



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 266, de 16 de abril de 2015.

Dá nova redação ao art. 496, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a fim de alterar as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 496, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 496. ....

Parágrafo único. Sem prejuízo das atualizações que porventura sejam realizadas nos respectivos estudos atuariais anuais, ficam estabelecidas, para efeitos do equacionamento do déficit atuarial, as seguintes alíquotas de contribuição suplementares:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2012	2,00%
2013	3,00%
2014	4,00%
2015	4,54%
2016	5,08%
2017	5,62%
2018	6,16%
2019	6,70%
2020	7,24%
2021	7,78%
2022	8,32%
2023	8,86%
2024	9,40%
2025	9,94%
2026	10,48%
2027	11,02%

*Handwritten signature*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

2028	11,56%
2029	12,10%
2030	12,64%
2031	13,18%
2032	13,72%
2033	14,26%
2034	14,81%
2035	14,81%
2036	14,81%
2037	14,81%
2038	14,81%
2039	14,81%
2040	14,81%
2041	14,81%
2042	14,81%
2043	14,81%
2044	14,81%
2045	14,81%”

Art. 2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custeio normal e suplementar serão exigidas a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da publicação desta lei complementar.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de abril de 2015.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

GUSTAVO DURLACHER  
Secretário de Governo